

**LEI N. 164/2009**  
DE 20 DE JULHO 2009

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Jaqueira dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao que determina os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual, os artigos 75 e 76 da Lei Federal n.º 4.320/64 e os artigos 48, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/00, fica instituído no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jaqueira Sistema de Controle Interno, com as seguintes finalidades:

I – avaliar e acompanhar o cumprimento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal;

III – exercer o controle das operações contábeis e haveres da Câmara Municipal;

IV – normatizar, sistematizar e padronizar, internamente, os procedimentos operacionais dos órgãos da Câmara Municipal, visando o atendimento das recomendações e normas expedidas contidas em Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 2º.** Serão objetos de controle específico:

I – a execução orçamentária e financeira;

II – o sistema de pessoal (ativo e inativo);



**III** – a incorporação e baixa de bens patrimoniais;

**IV** – os bens em almoxarifado;

**V** – as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes relativos a reformas e adaptações da estrutura física e prestação de serviços.

**Art. 3º.** No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras dispostas em regulamento, as seguintes atividades:

**I** – organizar e executar por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, relatórios mensais de acompanhamento contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos administrativos sob seu controle;

**II** – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou falha constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

**III** – alertar formalmente a autoridade ou responsável administrativo competente, para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejam tal providência;

**Art. 4º.** Ficam criados junto ao Sistema de Controle Interno, os cargos de provimento em comissão, adiante descritos, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo:

**I** – Coordenador de Controle Interno, símbolo SCI-1, com quantitativo de 01 (uma) vaga, a ser ocupada por pessoa com formação técnica, de nível médio ou superior, percebendo como retribuição o valor de R\$ 930,00 (Novecentos e Trinta e Trinta e seis Reais);

**II** – Assessor de Controle Interno, símbolo SCI-2, com o quantitativo de 01 (uma) vaga, a ser ocupado por pessoa com formação técnica, de nível médio ou superior, percebendo como retribuição pelo exercício do cargo o valor de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco Reais).

**§ 1º.** O cargo de Assessor de Controle Interno poderá ser ocupado por servidores do quadro efetivo, da Câmara ou por cessão de outro órgão público, obedecidas as formalidades legais e os requisitos constantes no presente artigo.

**§ 2º.** Na hipótese de nomeação de servidores do Poder Executivo cedidos ao Poder Legislativo, com ônus para o cedente, será paga gratificação no valor correspondente para complementar a remuneração prevista nesta lei.





penalmente, devendo ser utilizadas exclusivamente para elaboração de pareceres destinados ao presidente do Poder Legislativo ou setores para providências e correções.

**Art. 9º.** O Sistema de Controle Interno, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira.

**Art. 10.** O Sistema de Controle Interno emitirá relatórios mensais de acordo com as exigências legais vigentes.

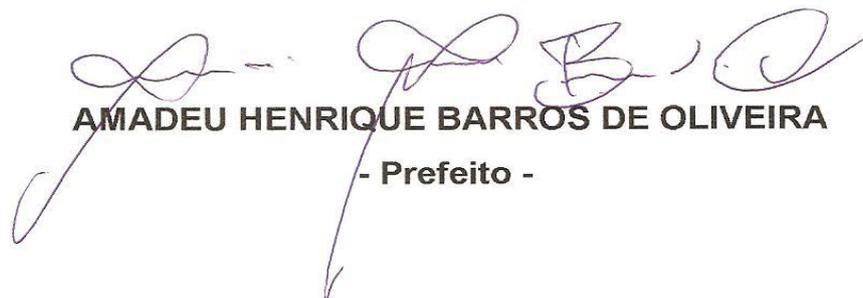
**Art. 11.** O controle preventivo não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade, de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 12.** O Presidente da Câmara Municipal emitirá sobre as contas e o r do Controle Interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará omado conhecimento das conclusões nele contidas.

**Art. 13.** O Regulamento do sistema de Controle Interno estabelecerá os principais procedimentos necessários à execução do controle das atividades e especificadas nesta Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 29 de julho de 2009.



**AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA**  
- Prefeito -



Sanciono a presente Lei, integralmente na forma da Constituição Federal.

Jaqueira em, 29 de julho de 2009.

  
**Amadeu Henrique Barros de Oliveira**  
Prefeito

